



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE  
INTERNO – RELUCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**  
**AUDITORIA**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E  
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – RELUCI**

**Emitente:** Secretaria Municipal de Controle e Transparência  
**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social  
**Gestor Responsável:** Gerciani Aparecida de Medeiros Gilberti  
**Exercício:** 2024

**RELATÓRIO**

**APRESENTAÇÃO**

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Santo. Registre-se ainda que foram feitas instruções Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual dos Ordenadores de despesa da unidade Gestara - Fundo Municipal de Saúde Municipal de Marilândia, relativo ao exercício financeiro de 2024. Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail a esta Controladoria Geral em 27/02/2024, pelo setor de Contabilidade com seguintes arquivos contábeis para a PCA:, Balancete de verificação - Assistência/BALFER, Balanço Financeiro Assistência Homologado, Balanço Orçamentário Assistência Homologado, Balanço Patrimonial Assistência Homologado, COMINV Assistência, CRIA\_35, CRONOS-otimizado\_1, CRONOS-otimizado\_2, CRONOS-otimizado\_3, Demonstrativos de Restos a Pagar 2023, Demonstrativos do fluxo de Caixa DEMFCA, Dívida Flutuante 2023, Dívida Fundada, VPD Homologado, (INVALM 2023, INVIMO 2023, INVINT, INCMOV - ESTES EM XML), TERALM, TERIMO, TERINT, Termo de Verificação das Disponibilidades, TERMOV, Nota Explicativa - Balanço Orçamentário 2023, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2023, Nota Explicativa - DEMDFLT, Relatório de Gestão Saúde 2023 - RELGES, TERIMO Assistência, TERINT Assistência, TERMOV Assistência, Termo de Verificação das Disponibilidades Assistência.

Informamos, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES nº 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA - SECONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

## **INTRODUÇÃO**

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à transparência e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal, elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que IN TC 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 6 (seis) RELUCIs, 2 RELOCI,s, 6 (seis) RELACIs e 5 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores, pois assumiu interinamente as atribuições, tendo em vista que a Controladoria saiu de Licença Maternidade. Totalizando 18 (dezoito) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, a Controladoria não limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, para facilitar o entendimento dos administrados, confeccionou relatórios explicativos com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade. Vejamos:

**1.3.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual e anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964)**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	
<b>Exercício Atual</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial (a)	914.951,06
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (b)	914.951,06
Balanço Financeiro - Saldo exercício seguinte - Dispêndios (c)	914.951,06
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Final (d)	914.951,06
<b>Divergência e = a-b</b>	-
<b>Divergência f = a-c</b>	-
<b>Divergência g = a-d</b>	-
<b>Exercício Anterior</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial (h)	543.341,13
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (i)	543.341,13
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Dispêndios (j)	543.341,13
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Final (k)	543.341,13
<b>Divergência L = h-i</b>	-
<b>Divergência L = h-j</b>	-
<b>Divergência L = h-k</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFER, BALFIN, DEMCPA 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964)**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 3.

<b>Tabela 3 - Resultado Patrimonial</b>	
<b>Exercício Atual</b>	<b>Valor</b>
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (a)	300.930,85
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	300.930,85
<b>Divergência c = (a-b)</b>	-
<b>Exercício Anterior</b>	<b>Valor</b>
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (d)	- 422.376,48
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	- 422.376,48
<b>Divergência f = (d-e)</b>	-

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964) .**

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, em observância do método das partidas dobradas, conforme demonstrado na tabela 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>Tabela 4 - Comparativo dos Saldos Devedores e Credores</b>	
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>5.638.392,70</b>
Ativo (BALPAT) - I	2.694.525,44
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.943.867,26
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>5.638.392,70</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + PL (BALPAT) - III	2.694.525,44
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	300.930,85
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.244.798,11
<b>Divergência c = (a-b)</b>	<b>-</b>

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.

**1.3.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>Tabela 6 - Restos a pagar não processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	4.313,80
Balanço Orçamentário (b = c-d)	4.313,80
Despesa Empenhada (c)	2.847.147,68
Despesa Liquidada (d)	2.842.833,88
<b>Divergência e = a-b</b>	<b>- 0,00</b>

Fonte: BALFIN E BALORC/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, ausência de pagamento de restos a pagar não processados.

**1.3.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 7.

<b>Tabela 7 - Restos a pagar processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	39.042,82
Balanço Orçamentário (b = c-d)	39.042,82
Despesa Liquidada (c)	2.842.833,88
Despesa Paga (d)	2.803.791,06
<b>Divergência e = a-b</b>	<b>0,00</b>

Fonte: BALFIN E BALORC/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Receita Orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

O total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 8.

<b>Tabela 8 - Total da Receita Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	852.466,97
Balanço Orçamentário - Receita Realizada (V) (b)	852.466,97
<b>Divergência c = a-b</b>	-

**Fonte: BALFIN, BALORC/2023**

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 9.

<b>Tabela 9 - Total da Despesa Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	2.847.147,68
Balanço Orçamentário - Despesas Empenhada (b)	2.847.147,68
<b>Divergência c = a-b</b>	-

**Fonte: BALFIN E BALORC/2024.**

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.8 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela 10.

<b>Tabela 10 - Execução Despesa Orçamentária</b>	
Despesa Empenhada (a)	2.847.147,68
Dotação Autorizada (b)	3.471.023,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>- 623.875,32</b>

Fonte: BALORC 2024

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### **1.3.9 1. COMPARAÇÃO DAS CONTAS DO BALVERF**

A soma das contas Dotação Orçamentária 5.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Recebidos 5.2.2.2.0.00.00 deve ser igual a soma das contas Disponibilidades de Crédito 6.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Concedidos 6.2.2.2.0.00.00.

<b>Tabela 19 - Comparação - Contas - BALVERF</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Saldo</b>
52210 - Dotação Orçamentária	3.490.293,41
52220 - Movimentação de Crédito Recebidos	
<b>Total (a)</b>	<b>3.490.293,41</b>
62210 - Disponibilidade de Crédito	3.490.293,41
62220 - Movimetnação de Créditos Concedidos	
<b>Total (b)</b>	<b>3.490.293,41</b>
<b>Divergência (c) = a - b</b>	<b>-</b>

Fonte BALVERF/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **1.3.13 Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanço Financeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN.

<b>Tabela 13 Processados</b>	<b>Valores</b>
RAP processados, Pagos – BALORC (a)	R\$ 40.841,31
Pagamento de RAP processados – BALFIN (b)	R\$ 40.841,31
Divergência (c) = (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: BALORC E BALFIN/2024

**1.3.14 Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário.**

<b>Tabela 47 - Planejamento Orçamentário</b>	
Dotação Atualizada - BALORC (a)	3.471.023,00
Receita Prevista Atualizada - BALORC (b)	469.453,00
<b>Dotação a maior (c) = a-b</b>	<b>3.001.570,00</b>

**Constatações e preposições**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.

**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

A Lei Orçamentária Anual (Lei 1587/2022) possui autorização para suplementações por Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, assim definida em seu Art. 6º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

**§1º:** Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**§2º:** Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

**§3º:** Suplementar em 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR	LEI AUTORIZATIVA
Excesso de Arrecadação	148.953,00	Lei 1724/2023 LOA
Superávit Financeiro	79.000,00	Lei 1724/2023 LOA
Suplementação por Anulação de Dotação	382.369,50	Lei 1724/2023 LOA
<b>TOTAL SUPLEMETAÇÃO</b>	<b>610.322,50</b>	

**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

O Fundo Municipal de Assistência possui receitas que não são suficientes para custear suas atividades - visto as despesas empenhadas de **R\$ 2.847.147,68** em confronto com a arrecadação de **R\$ 852.466,97** no período, resultando, portanto, no resultado orçamentário deficitário de **R\$ 1.994.680,71**. Ressalta-se que Unidades Gestoras como o Fundo Municipal de Assistência Social são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

órgãos que tem como receitas transferências da União e Estado vinculadas ao objeto do órgão (serviços públicos em assistência social), sendo sua fonte de financiamento de recursos próprios a unidade arrecadadora principal - UG Prefeitura Municipal, o que acarreta em apuração de déficit quando apurado somente o resultado orçamentário em separado (e superávit no caso da UG Prefeitura). Tal resultado, por consequência, consigna maior transparência quando da apuração pelo Balanço Orçamentário Consolidado, onde se elimina tais diversidades e se identifica o real resultado entre receitas e despesas do exercício.

Diante de tal apuração, importante salientar que as transferências financeiras intragovernamental recebidas da UG Prefeitura somaram **R\$ 2.380.000,00**, o que compensa o déficit orçamentário em sua totalidade.

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o Superávit Financeiro do exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

#### **ESTOQUES**

O estoque de curto prazo contempla os montantes contabilizados pelo valor de aquisição de bens, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O método utilizado para realização das saídas/baixas foi o PEPS, sendo realizada pelo setor responsável e suas informações integradas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

o departamento de contabilidade que analisa e valida tais informações com relatório emitido pelo setor de almoxarifado.

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
115%				
115610100000.P - MATERIAL DE CONSUMO	81.237,47	0,00	81.237,47	0,00
115610200000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	66.301,79	0,00	66.301,79	0,00
115610300000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
115610400000.P - AUTOPEÇAS	32.504,98	0,00	32.504,98	0,00
115610600000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	4.163,75	0,00	4.163,75	0,00
115610700000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	52.360,58	0,00	52.360,58	0,00
115810000000.P - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	5.255,83	0,00	0,00	0,00
	241.824,40	0,00	236.568,57	0,00

**BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

O Fundo Municipal de Assistência Social foi estabelecido como Unidade Gestora no exercício de 2015. Com isso, todos os bens móveis adquiridos desde então foram escriturados no Ativo Não Circulante sendo sua depreciação efetuada sob o método linear. Na área patrimonial, podemos evidenciar as seguintes evoluções nos bens móveis e imóveis.

Durante o exercício de 2024 foram incorporados bens móveis no montante de **R\$ 21.158,24**, parte deste valor advindo de incorporações por doação dos seguintes itens:

Na área patrimonial, podemos evidenciar as seguintes evoluções nos bens móveis e imóveis:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE INCORPORAÇÃO POR DOAÇÃO
Notook - NF 354018	R\$ 2.358,00
Impressora - NF 354018	R\$ 1.280,00
Freezer - NF 32501	R\$ 4.166,24
Balança	R\$ 1.600,00
<b>TOTAL DAS INCORPORAÇÕES POR DOAÇÃO</b>	<b>R\$ 9.404,24</b>

**PASSIVO CIRCULANTE - PESSOAL E ENCARGOS (GRUPO CONTÁBIL 211XXXX)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

No exercício de 2024 o saldo final das obrigações do circulante totalizou **R\$ 82.127,60** para obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo comportado em tal categoria ainda montantes de provisão de férias e contribuição previdenciária, detalhado da seguinte forma:

Conta Contábil	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
211%				
211110101000.F - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	3.000,00	0,00	0,00
211110102000.F - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110102000.P - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110103000.F - FÉRIAS	0,00	1.117,21	0,00	0,00
211110103000.P - FÉRIAS	0,00	97.598,05	0,00	60.430,67
211430101000.F - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	17.118,58	0,00	9.364,76
211430101000.P - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	21.903,23	0,00	12.332,17
	0,00	140.737,07	0,00	82.127,60

**PASSIVO VIRCULANTE - DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**

O montante de **R\$ 35.512,79 registrado** nesta rubrica evidencia, em ampla maioria, o saldo das consignações ao final do exercício, sendo em sua maioria empréstimo consignado, INSS, IRRF e empréstimo consignado relativo à folha de pagamento de dezembro/2024 e férias de competência janeiro/2025, cujo pagamento tem vencimento (no caso do INSS competência dezembro/2024) em 20/01/2025, sendo as consignações de empréstimos consignados também pagas no exercício de 2025.

O detalhamento da referida classe pode ser assim demonstrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
218%				
218810113001.F - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO - SISPMM	0,00	172,75	0,00	142,15
218810113003.F - CONTRIBUIÇÃO SINDMOMMES	0,00	45,90	0,00	22,95
218810115001.F - EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANESTES	0,00	5.349,31	0,00	4.205,57
218810115003.F - EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	371,64	0,00	255,04
218810199006.F - CONVENIO COM FARMACIA CENTRAL	0,00	0,00	0,00	0,00
218810499000.F - OUTROS DEPÓSITOS	0,00	6,97	0,00	6,97
218819900000.F - OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	214,19	0,00	214,19
218830102001.F - INSS - SERVIDORES	0,00	10.582,76	0,00	8.535,89
218830102002.F - INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	864,80	0,00	864,80
218830104999.F - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	4.767,68	0,00	2.664,87
218850108999.F - ISS	0,00	0,00	0,00	8,36
218910200000.F - DIARIAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
218910300000.F - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
218911200000.F - SUBVENCoes A PAGAR	0,00	0,00	0,00	18.592,00
	0,00	22.376,00	0,00	35.512,79

### RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado patrimonial do exercício de 2024 foi superavitário em R\$ 300.930,85, em contraste com o resultado deficitário de R\$ 422.376,48 no ano anterior. Tal resultado refere-se da diferença positiva entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (R\$ 3.244.798,11) e as Diminutivas (R\$ 2.943.867,26). Desta forma, o resultado apurado é, principalmente, motivado pela elevação das transferências intragovernamentais recebidas da Prefeitura Municipal, em conjunto com uma retração das variações negativas com encargos patronais, beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento no exercício.

### PROVISÕES

As provisões de férias e 13º salário foram reconhecidas tomando por base os relatórios emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo ao prazo estipulado IN 36/2016.

As constatações e preposições, foram devidamente descritas juntamente com a tabela referencial 1 a coma, bem como nas análise do **ANEXO 8 - Resolução TC nº 297/2016, Alterada pela Resolução 334/2019** (Especificação dos itens de escopo da análise contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

eletrônica realizada, prevista nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 e inciso I, do art. 6º, da Resolução TC nº 297/2016), com fulcro nos **Aspectos Contábeis**, Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

A seguir apresentamos os pontos de controle analisados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

**BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro tem previsão legal no art. 103 da Lei Federal 4.320/64 demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

**INGRESSOS (RECEITAS)**

As receitas são executadas por fontes de recursos detalhadas, sendo contabilizadas pelo regime de caixa. Entende-se por ingressos toda receita arrecadada pela unidade gestora e que eleva, por consequência, as disponibilidades de caixa do órgão.

Os restos a pagar inscritos são demonstrados nos recebimentos extraorçamentários, como forma de compensar sua inclusão nas despesas orçamentárias (Parágrafo Único do Art. 103 - Lei 4320/64).

Tais ingressos são demonstrados de forma orçamentária (Receitas Orçamentárias), transferências financeiras recebidas, e recebimentos extra-orçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos recebidos a ser repassado a terceiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

INGRESSOS	2024	2023	Análise Horizontal 2024/2023
ORÇAMENTÁRIOS	852.466,97	671.074,50	27,03%
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.380.000,00	2.049.455,25	16,13%
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	341.318,42	359.036,54	-4,93%
<b>TOTAL DOS INGRESSOS DE RECURSOS</b>	<b>3.573.785,39</b>	<b>3.079.566,29</b>	<b>16,05%</b>

No tocante às transferências financeiras recebidas, estas foram em sua totalidade advindas da UG Prefeitura, como recursos ordinários e livres para aplicação em assistência social, totalizando **R\$ 2.380.000,00** em 2024.

Ressalta-se que no valor de **R\$ 341.318,42** demonstrado nos ingressos extra-orçamentários, figura também as inscrições de restos a pagar do exercício de referência, o qual somou **R\$ 4.313,80** e **R\$ 39.042,82** de restos a pagar não processados e processados, respectivamente.

**DESPESAS)**

Tais dispêndios também são demonstrados de forma orçamentária (Despesas Orçamentárias), transferências financeiras concedidas, e pagamentos extraorçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos repassado a terceiros). Ressalta-se que nos pagamentos extraorçamentários também são demonstrados os restos a pagar pagos durante o exercício.

DISPÊNDIOS	2024	2023	Análise Horizontal 2024/2023
ORÇAMENTÁRIOS	2.847.147,68	3.103.144,08	-8,25%
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	-	-	-
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	355.027,78	329.906,13	7,61%
<b>TOTAL DOS DISPÊNDIOS</b>	<b>3.202.175,46</b>	<b>3.433.050,21</b>	<b>-6,73%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

As despesas orçamentárias são demonstradas pelo seu valor empenhado, em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário.

Nos pagamentos extra orçamentários ressalta-se a quitação de obrigações de restos a pagar de exercícios anteriores, que somaram **R\$ 51.642,92** no exercício atual.

**APURAÇÃO DOS SALDO DE CAIXA**

<b>APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES</b>	
<b>Saldo Exercício Anterior</b>	<b>543.341,13</b>
(+) Receitas Orçamentárias	852.466,97
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.380.000,00
(+) Receitas ExtraOrçamentárias	341.318,42
(-) Despesas Orçamentárias	2.847.147,68
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	355.027,78
<b>Saldo para Exercício Seguinte</b>	<b>914.951,06</b>
<b>Aumento/Redução do saldo financeiro</b>	<b>371.609,93</b>

A seguir a análise dos pontos de controle da tabela referencial 01.

**1.4 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS - Tabela referencial 1**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>
1.1.2	Despesa realizada sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. E
1.1.2 Compulsando os registros, verifica-se que não houve despesas sem a devida emissão de prévio empenho.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.2 de acordo com a análise os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares foram feitos tempestivamente.				
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime competência</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. (SIM)
1.2.3 compulsando os arquivos, verifica-se que houve o devido registro pro competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.				
1.3.1	Bens em estoque, móveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.3.1. A partir das informações extraídas das demonstrações contábeis em confronto com os inventários, não foram constadas nenhuma divergência.				
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
1.3.2. Os registros analíticos de bens de caráter permanente contém as informações necessárias à sua caracterização, e a devida indicação dos agentes responsáveis.				
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.3.3. De acordo com extratos bancários, as disponibilidades financeiras encontram em instituições oficiais.				
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.3.4. De acordo com Balancete de verificação e extratos bancários, os mesmos demonstram a integridade dos valores depositados em contas correntes e aplicações de acordo com os extratos bancários.				
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários Conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade e (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
1.3.5. De acordo com as demonstrações contábeis os valores inscritos em dívida ativa, estão evidenciados em sua integralidade, em conformidade com Balanço Patrimonial.				
<b>1.5. Demais Atos de Gestão</b>				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
1.5.1. Os documentos que compõem a prestação de contas estão em conformidade às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES.				
<b>2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária</b>				
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/ NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
2.2.24 – Compulsando os demonstrativos, fica evidenciado que a escrituração e consolidação contábil das contas pública obedeceu o art. 50 da LRF, bem como as normas aplicáveis ao setor público.				
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.2.30. Em uma análise sucinta não verifica despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Este ponto pretendemos ficar sempre em alerta.				
2.2.31	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.2.31. o setor de Contabilidade sempre observa os pré-requisitos das Leis aplicáveis a Administração Pública para realizar liquidação de despesa, em especial ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 .				
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. -
2.2.33 Os demonstrativos analisados comprovam que a execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, não tiveram desvio de finalidade, obedecendo o liame recurso vinculo.				
2.2.35	Despesa- subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. -
2.2.35 após análise dos arquivos, verifica-se a obediência ao art. 16, da Lei 4.320/64, não sendo constatadas divergências				
<b>2.3. GESTÃO PATRIMONIAL</b>				
2.3.1	Passivos contingentes reconheciment o de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contab. De NBC-TSP 03.	Auditoria Governament al financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
2.3.1. Todos os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão devidamente reconhecidos no passivo balanço patrimonial.				
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.
2.3.4. verifica-se que não houve comprometimento das metas prevista na LDO, visto que os cancelamentos foram considerados na previsão da receita				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
2.3.5. no exercício 2022 não houve cancelamento de passivo.				
<b>2.4. LIMITES CONSTITUCIONAS</b>				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.1. da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação				
<b>2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b>				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.1. Da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.1. da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação.				
<b>2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b>				
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte de impostos, de contribuições sociais e contribuições previdenciárias pelas pessoas jurídicas contratadas na administração pública. Avaliar se as despesas com obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.5.1 – Durante exercício de 2022 foram realizadas retenções em conformidade à legislação em vigor e pagos tempestivamente.				
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. LRF, art. 69. 9717/1998, a 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
2.5.4 – Descontos realizados foram de acordo com as alíquotas estabelecidas em legislação.				

**QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA**

Ressaltamos também, que a execução das atividades da Controladoria Geral no exercício 2024, foram prejudicadas pelo fato de haver a redução do número de pessoal.

Primeiramente, cumpre registrar, que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionário auditores públicos internos.

Não obstante, a controladoria conta com o Controlador Geral e um gerente de ouvidoria, conforme depreende do quadro abaixo:

Funções	2023	2024
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	1	00

Infelizmente o único servidor efetivo que auxiliava nos procedimentos de auditoria e acompanhamento foi realocado em outro setor, ficando apenas o controlador para desempenhar todas as atividades de controle e também pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos às notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Contudo podemos contar com a colaboração do Contador do SAAE Sr. Fernando Pereira, que auxiliou muito na prestação de conta sobre os aspectos contábeis.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da senhora **Gerciani Aparecida de Medeiros Gilberti**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa análise constatamos, tendo como base alguns pontos de controle avaliados, elencados neste parecer e nos arquivos contábeis recebidos, que as demonstrações contábeis analisadas encontram-se **REGULAR**.

Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.

Marilândia - ES.

23 de Março de 2024

---

**Luiz Junio Gonçalves Marinho**  
Controlador Geral Municipal